



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1138/2018

São Luís, 04 de abril de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 398 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento das servidoras Heloísa da Silva Martins, matrícula nº 7922, Auditora de Controle Externo deste Tribunal e Teresa Christina Pinto Silva Brito, matrícula nº 7294, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Controle Externo deste Tribunal, inquiridas para serem testemunhas nos autos da Ação Penal nº 1749-69.2018.8.10.0001, conforme Mandado de Intimação, para comparecerem no dia 04 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal do Fórum Des. Sarney Costa.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIATCE/MA Nº 394 DE 02 DE ABRIL de 2018

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de maio de 2018, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de abril de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de maio de 2018

Portaria nº 394/2018

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALINE VIEIRA GARRETO	12153	14/05/2018	12/06/2018	2018	SIM
02	AUXILIADORA IMACULADA MARTINS CALMON	9316	21/05/2018	19/06/2018	2018	SIM

NOGUEIRA DA GAMA						
03	CARLOS MAGNO OLIVEIRA LINDOSO	1818	02/05/2018	31/05/2018	2017	SIM
04	CARMEN LUCIA BENTES BASTOS	7450	02/05/2018	31/05/2018	2017	SIM
05	DEBORA COELHO COSTA	11817	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
06	DINO ALVES RODRIGUES	12047	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
07	EMILIO RICARDO SANTOS BANDEIRA LIMA	7096	28/05/2018	26/06/2018	2018	SIM
08	EVANILDE SENHORINHA DE ARAUJO NOLETO	9464	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
09	FRANCO MARCELO SOARES ALVES	8821	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
10	JACIARA FERREIRA DANTAS	6270	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
11	LEANDRO DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	12401	02/05/2018	31/05/2018	2017	SIM
12	LOURENÇO ALVES JUNIOR	9274	07/05/2018	05/06/2018	2018	SIM
13	MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA	13771	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM
14	THAIS BALBY ARAUJO SERRA	13938	02/05/2018	31/05/2018	2018	SIM

PORTARIA TCE/MA N.º 404 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 2531/2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 17 (dezesete) dias, no período de 26/02/2018 a 14/03/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2018.

Gisela Costa Silva

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2922/2009-TCE

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura de Tufilândia-MA

Recorrente: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho, CPF nº 215.688.553-20, residente e domiciliada na Rua do Comércio, s/nº, Centro, Tufilândia/MA, CEP: 65.378-000

Procuradores Constituídos: Ilan Kelson de Mendonça Castro – OAB/MA nº 8.063-A

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.084/2012

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de reconsideração. Tomada de contas de gestão do FMS de Tufilândia. Conhecimento. Provimento parcial. Julgamento irregular. Modificação do Acórdão PL-TCE nº 1084/2012. Redução da multa. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado. Arquivamento de cópias por meio eletrônico neste TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 419/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam da análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho, por seu procurador

devidamente qualificado nos autos da tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Tufilândia-MA, exercício financeiro de 2008, contra a decisão desta Corte de Contas constante do Acórdão PL-TCE nº 1084/2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 112/2017 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do recurso de reconsideração, uma vez que preenche os requisitos previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar-lhe provimento parcial, para modificar o Acórdão PL-TCE nº 1084/2012, tão somente para reduzir o valor da multa, mantendo o julgamento irregular, relativo à tomada de contas anual do FMS de Tufilândia/MA, de responsabilidade da Senhora Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho, ex-Prefeita, exercício financeiro de 2008;
3. Reduzir o valor da multa aplicada à ex-Prefeita, Senhora Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho, constante na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 1084/2012, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a análise feita pela Unidade Técnica que considerou sanados os itens e subitens de natureza formal, apontados nas alíneas b.1 e b.3 do citado acórdão, a saber: “b1”- organização e conteúdo: documentos que deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa IN-TCE/MA nº 009/2005: demonstração da execução orçamentária da receita e despesa e, “b.3”- fragmentação de despesas referente à aquisição de combustível, no valor de R\$ 23.394,78 e à aquisição de medicamentos e de material hospitalar, no valor de 11.183,40 (seção III, item 2.3.2);
4. Determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005);
5. Dar ciência à parte interessada, Senhora Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que surta os efeitos legais;
6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia desta decisão e sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;
7. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;
8. Arquivar neste TCE cópias dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 07 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3436/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Recorrente: José Reis Neto, CPF nº 262.442.095-91, residente à Rua João Caetano Salazar de Abreu, s/nº, Centro, Aldeias Altas-MA, CEP 65.610-000

Procurador constituído: Aidil Lucena de Carvalho, OAB-MA nº 12.584

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Reis Neto, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2013, que desaprovou as contas de governo do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008. Recurso conhecido e provido. Modificação do parecer prévio recorrido para aprovação com ressalva. Remessa das principais peças processuais à Câmara Municipal, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 884/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Reis Neto contra a decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 25/07/2013, que desaprovou as contas de governo do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, de sua responsabilidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art 72, inciso I, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, incisos I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 147-2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez que cumpridos todos os pressupostos de admissibilidade;

II - no mérito, dar provimento ao recurso interposto, para modificar o Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2013, ora recorrido, aprovando com ressalvas a prestação de contas de governo do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Reis Neto, na qualidade de ex-prefeito municipal, em razão das seguintes irregularidades formais remanescentes, descritas no Relatório de Informação Técnica nº 343/2010, constante dos autos:

a) despesas inscritas em restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, sem cobertura financeira suficiente (seção IV, item 3.5.1);

b) envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal via sistema LRF-Net do TCE/MA, além da falta de comprovação de ampla publicação, inclusive por meio eletrônico (seção IV, item 13.1);

c) falta de comprovação da realização de audiências públicas no município em 2008 (seção IV, item 13.3).

III - após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos, bem como deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, à Câmara Municipal de Aldeias Altas, para conhecimento e providências;

IV - determinar o arquivamento das principais peças processuais neste Tribunal de Contas do Estado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3436/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Responsável: José Reis Neto, CPF nº 262.442.095-91, residente à Rua João Caetano Salazar de Abreu, s/nº,

Centro, Aldeias Altas-MA, CEP 65.610-000

Procurador constituído: Aidil Lucena de Carvalho, OAB-MA nº 12.584

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Emissão de novo parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, em razão do conhecimento e provimento do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Reis Neto, impugnando o Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2013, que desaprovou as referidas contas. Remessa das principais peças processuais à Câmara Municipal de Aldeias Altas, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 354/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os artigos 1º, I, e 8º, §3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 147-2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decide, com base na decisão consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 884/2017, após análise de recurso de reconsideração interposto pelo interessado:

I - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Reis Neto, na qualidade de ex-prefeito municipal, em razão das seguintes irregularidades formais remanescentes, descritas no Relatório de Informação Técnica nº 343/2010, constante dos autos:

a) despesas inscritas em restos a pagar nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, sem cobertura financeira suficiente (seção IV, item 3.5.1);

b) envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal via sistema LRF-Net do TCE/MA, além da falta de comprovação de ampla publicação, inclusive por meio eletrônico (seção IV, item 13.1);

c) falta de comprovação da realização de audiências públicas no município em 2008 (seção IV, item 13.3).

II - em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Aldeias Altas o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III- recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Aldeias Altas, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV – determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3647/2011-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira, CPF nº 053.595.113-20, residente na Rua Mal. Hermes da Fonseca, nº

650, Centro, Imperatriz-MA, CEP 65.900-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 366/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 194/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – intimar o Senhor Sebastião Torres Madeira, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Imperatriz, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V– determinar o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo Nº 4592/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais FMAS

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Santa Filomena do Maranhão

Responsáveis: Francisco Assis Barbosa de Sousa, cpf 404.743.993-20, endereço: Alameda Perimetral Sul, Bloco F, apartamento nº 301, Bairro Bequimão, cep 65.061-040, São Luís/MA e Aracy Lima Fernandes, cpf

785.832.843-34, endereço: Rua Projetada, nº 234, Bairro Cohama, cep 65.072-000, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do FMAS, do Município de Santa Filomena do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade dos Senhores Francisco Assis Barbosa de Sousa – Prefeito e Aracy Lima Fernandes – Secretária Municipal de Assistência

Social. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 56/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMAS de Santa Filomena do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Barbosa de Sousa e da Senhora Aracy Lima Fernandes, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com Parecer nº 991/2017 GPROC 2, do Ministério Público de Contas, que foi alterado em banca para acompanhar integralmente o Relator, acordam em:

I. julgar regulares as referidas contas, de responsabilidade dos Senhores Francisco Assis Barbosa de Sousa – Prefeito e Aracy Lima Fernandes – Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, considerando as disposições estabelecidas na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, seguida pelo Pleno desta Corte por medida de racionalidade administrativa;

II. comunicar aos responsáveis esta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de janeiro de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo Nº 4592/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santa Filomena do Maranhão

Responsável: Francisco Assis Barboza de Sousa, cpf 404.743.993-20, endereço: Alameda Perimetral Sul, Bloco F, apartamento nº 301, Bairro Bequimão, cep 65.061-040, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Governo de Santa Filomena do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Assis Barbosa de Sousa – Prefeito. Aprovação.

Enviar os autos à Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 27/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, e no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, decide, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando com o Parecer nº 991/2017, GPROC 2, do Ministério Público de Contas, que foi alterado em banca para acompanhar integralmente o voto do Relator, em:

I. emitir parecer prévio pela aprovação das contas Anuais de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS de Santa Filomena do Maranhão, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Assis Barbosa de Sousa, considerando as disposições estabelecidas na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, seguida pelo Pleno desta Corte por medida de racionalidade administrativa;

II. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;

III. comunicar ao responsável deste deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de janeiro de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 14.312/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Polícia Civil do Estado do Maranhão

Responsáveis: Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Armando Gomes Pacheco (Delegado de Polícia)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Adiantamento da Polícia Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2016. Arquivamento por meio eletrônico e retorno dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 24/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas de Adiantamento, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Armando Gomes Pacheco (Delegado de Polícia), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1249 /2017, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. arquivar, eletronicamente, a Prestação de Contas Anual de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Armando Gomes Pacheco (Delegado de Polícia), determinando-se o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do § 2º do art. 30 do Decreto nº 28.730/2012, alterado pelo Decreto nº 32.556/2016;

II. determinar a inclusão da espécie no Plano de Fiscalização para objeto de inspeção *in loco*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 14.329/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Rodrigo Maia Rocha

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Adiantamento da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2016. Arquivamento por meio eletrônico e retorno dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 25/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas de Adiantamento, da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Maia Rocha, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1250/2017, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. arquivar, eletronicamente, a Prestação de Contas Anual de Adiantamento da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Rodrigo Maia Rocha, Procurador Geral do Estado do Maranhão, determinando-se o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do § 2º, art. 30 do Decreto nº 28.730/2012, alterado pelo Decreto nº 32.556/2016;

II. determinar a inclusão da espécie no Plano de Fiscalização para objeto de inspeção *in loco*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 14.371/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsáveis: Lawrence Melo Pereira (Delegad Geral da Polícia Civil) e Milton de Jesus Pereira Júnior (Delegado de Polícia)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício financeiro de 2016. Arquivamento por meio eletrônico e retorno dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 26/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Prestação de Contas de Adiantamento, da secretaria de Estado de Segurança Pública, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegad Geral da Polícia Civil) e Milton de Jesus Pereira Júnior (Delegado de Polícia), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1251/2017 do Ministério Público de Contas, decidem:

I. arquivar, eletronicamente, a Prestação de Contas Anual de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Milton de Jesus Pereira Júnior (Delegado de Polícia), determinando-se o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do § 2º do art. 30 do Decreto nº 28.730/2012, alterado pelo Decreto nº 32.556/2016;

II. determinar a inclusão da espécie no Plano de Fiscalização para objeto de inspeção *in loco*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 14450/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamento

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão

Responsáveis: Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Alessandro Afonso de Jesus Batalha (Delegado de Polícia)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016. Arquivamento por meio eletrônico e retorno dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 27/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas de Adiantamento, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Alessandro Afonso de Jesus Batalha (Delegado de Polícia), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1252/2017, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. arquivar, eletronicamente, a Prestação de Contas Anual de Adiantamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Lawrence Melo Pereira (Delegado Geral da Polícia Civil) e Alessandro Afonso de Jesus Batalha (Delegado de Polícia), determinando-se o retorno dos autos ao órgão de origem, nos termos do § 2º, art. 30 do Decreto nº 28.730/2012, alterado pelo Decreto nº 32.556/2016;

II. determinar a inclusão da espécie no Plano de Fiscalização para objeto de inspeção *in loco*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2759/2010

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA

Responsável: Sueline Moraes Fernandes da Silva, CPF nº 224.353.523-87, residente e domiciliado na Rua Miragem do Sol, S/N, CEP: 65075-760, Jardim Renascença, São Luís/MA

Contadora: Maria das Graças Santa, CPF: 098.786.373-87, CRC-3412, Mat. 1883.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, exercício financeiro de 2009. De acordo com Ministério Público de Contas. Pela regularidade com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 145/2018

Vistos, relatados e discutidos esses autos, que tratam da Prestação da Contas Anual de Gestores da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, exercício financeiro de 2009, sendo responsável a Senhora Sueline Moraes Fernandes da Silva, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regular com ressalva as referidas contas, nos termos do art. 21 caput da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12664/2013-TCE

Natureza: Recurso de Revisão

Exercício financeiro: 1999

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Processo de Contas nº 5305/2000

Recorrente: Lourival de Nazaré Vieira Gama, ex-Prefeito, CPF nº 063.512.633-87, residente e domiciliado na Avenida Hilton Rodrigues, nº 07, quadra 31, Edifício Vila Lobos, Bairro Calhau, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Amanda Carolina Pestana Gomes – OAB/MA nº 10.724, e Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 859/2011, que manteve o Acórdão PL-TCE nº 3008/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Lourival de Nazaré Vieira Gama, ex-Prefeito e responsável pela prestação de contas anual de gestão da Prefeitura Municipal de Penalva, referente ao exercício financeiro de 1999, ao Acórdão PL-TCE nº 859/2011 (recurso de reconsideração), que manteve o Acórdão PL-TCE nº 3008/2010, pelo julgamento irregular das

contas de gestão, nos termos da decisão atacada. Parecer Prévio PL-TCE nº 3009/2010 não cabe interposição de recurso de revisão. Conhecimento. Não provimento. Manutenção integral do Acórdão PL-TCE n.º 859/2011.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 146/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Penalva, exercício financeiro de 1999, sob a responsabilidade do Senhor Lourival de Nazaré Vieira Gama, que interpôs recurso de revisão ao Acórdão PL-TCE nº 859/2011 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 3009/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos artigos 129, inciso III, e 139 da Lei Orgânica do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1438/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I.conhecerdo referido recurso de revisão, por preencher os requisitos específicos de admissibilidade contidos no artigo 139 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II.negar-lhe provimento, vez que o recorrente não conseguiu demonstrar as hipóteses previstas no artigo 139, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III.manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE n.º 859/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 622/2016-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Referência: Convênio nº 35/2010

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento urbano – SECID

Conveniente: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Arnaldo Brito Magalhães, CPF n.º 487.322.143-91, ex-Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 622/2016-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial do convênio nº 35/2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1432/2017-UTCEX3-SUCEX9 (que corroborou os termos do relatório de auditoria da Secretaria de Estado), contendo um volume com 106 (cento e seis) folhas do mencionado processo.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução 1432/2017-UTCEX3-SUCEX9, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 28 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Processo: nº 4173/2018

Jurisdição: Município de Peritoró

Exercício Financeiro: 2013

Responsável: Jozias Lima Oliveira

Assunto: Vista e Cópia Processo nº 3744/2014-TCE - Prestação de Contas do Prefeito

DESPACHO Nº 309/2018 GCONS1ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro o pleito, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luís, 03 de abril de 2018.

Christian Gomes de Oliveira
Assessora de Conselheiro

Processo nº 4112/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Ente da federação: Prefeitura Municipal de Graça Aranha

Entidade: Administração Direta de Graça Aranha

Responsáveis: Josenewton Guimarães Damasceno (Prefeito) – CPF: 364.485.673-72, Josélia Borges Soares Damasceno (Secretaria de Finanças) CPF: 488.702.503-34

DESPACHO Nº 237/2018/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12.045/2018, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citações nos 49,50/2018/GCONS7/JWLO.

São Luís, 27 de março de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6636/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde-SES

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA

Responsável: Afonso Pereira Lopes - Prefeito no exercício financeiro de 2009

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Afonso Pereira Lopes, CPF nº

076.003.303-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6636/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 277/2009/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde-SES e a Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 8314/2017 – UTCEX 03-SUCEX 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 6655/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde-SES

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro - Prefeita no exercício financeiro de 2006

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF nº 127.308.313-04, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6655/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 641/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde-SES e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6813/2017 – UTCEX 03-SUCEX 09, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3261/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA

Responsável: Ana Lúcia Cruz Rodrigues Mendes - Prefeita no exercício financeiro de 2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Lúcia Cruz Rodrigues Mendes, CPF nº 759.786.283-00, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3261/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 060/CV/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9620/2017 –SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 12796/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação-SEDUC

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA

Responsável: Iltamar de Araújo Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2011

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Iltamar de Araújo Pereira, CPF nº 621.730.493-72, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 12796/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto a irregularidade na prestação de contas relativa ao Convênio nº 115/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6.790/2017 – UTCEX 03-SUCEX 09, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3170/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2005

Entidade concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Raimundo Nonato e Silva - Prefeito no exercício financeiro de 2005

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato e Silva, CPF nº 066.034.833-00, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3170/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 043/2005-SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 8521/2017 – SUCEX 09/UTCEX 03, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10547/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES

Entidade convenente: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Campo Novo, localizada no Município de Pinheiro/MA

Responsável: João Fernando Mello da Silva - Presidente da Associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Fernando Mello da Silva, CPF nº 550.122.213-20, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10547/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 003-CV/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Campo Novo, localizada no Município de Pinheiro/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9622/2017 – SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10549/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES

Entidade convenente: Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Bandeira Branca, localizada no Município de Pinheiro/MA

Responsável: Natanael Ferreira Silva - Presidente da Associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Natanael Ferreira Silva, CPF nº 783.309.393-91, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10549/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 001-CV/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Bandeira Branca, localizada no Município de Pinheiro/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9623/2017 – SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10537/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES

Entidade convenente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cabeceira 2, localizada no Município de São João do Sóter/MA

Responsável: Márcio José da Silva Correia - Presidente da Associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Márcio José da Silva Correia, CPF nº 990.530.393-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº

10537/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 050-CV/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cabeceira 2, localizada no Município de São João do Sóter/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9625/2017 – SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 10541/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES

Entidade conveniente: Associação dos Moradores da Santa Rosa, localizada no Município de Santa Rita/MA

Responsável: Maria Muniz Silva - Presidente da Associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Muniz Silva, CPF nº 474.790.433-68, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10541/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas relativa ao Convênio nº 051-CV/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES e a Associação dos Moradores da Santa Rosa, localizada no Município de Santa Rita/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9624/2017 – SUCEX 9/UTCEX 3, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/04/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator